



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOSTEMPOS

ANO 2026 – N. MCXLII - DATA: 22 de Setembro de 2026 Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO N. 4.856

De 8 de Setembro de 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 por excesso de arrecadação.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 4.279, COMBINADA COM A LEI FEDERAL N. 4.320/64,
D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância

Turística de Batatais, abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batatais/SP, 8 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

LUÍZ CARLOS FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do
Município
GABRIELA MARQUES CANAVEZ
COORDENADORA DESIGNADA

DECRETO N. 4.857

De 8 de Setembro de 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 por anulação de dotação.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 4.280, COMBINADA COM A LEI FEDERAL N. 4.320/64,
D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância

Turística de Batatais, abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação de dotação.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batatais/SP, 8 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
LUÍZ CARLOS FIGUEIREDO

**SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
Publicada no Diário Oficial do
Município
GABRIELA MARQUES CANAVEZ
COORDENADORA DESIGNADA

DECRETO N. 4.858

De 8 de Setembro de 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 385.000,00 por anulação de dotação.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 4.281, COMBINADA COM A LEI FEDERAL N. 4.320/64,
D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância

Turística de Batatais, abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação de dotação.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batatais/SP, 8 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
LUÍZ CARLOS FIGUEIREDO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.684, DE 12/2/2021
DECRETO N. 4.054, DE 6/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-prefeito
Orion Francisco Marques Rêul Júnior – Chefe de Gabinete

Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Júlia Rodrigues Campos – Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interina)
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Finanças
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Marcelo Henrique Serso Ribeiro – Comandante da Guarda Civil Municipal
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Rioldo de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário – Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRÔNICA

**GABRIELA
MARQUES
CANAVEZ:4
8406883898**

Assinado de forma digital por GABRIELA MARQUES CANAVEZ:48406883898
Dados: 2026.09.22 16:58:00 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

terça-feira, 22 de setembro de 2026.

2

**SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
Publicada no Diário Oficial do
Município
GABRIELA MARQUES CANAVEZ
COORDENADORA DESGINADA

DECRETO N. 4.859
De 8 de Setembro de 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 256.118,00 por excesso de arrecadação.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 4.282, COMBINADA COM A LEI FEDERAL N. 4.320/64,
D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância

Turística de Batatais, abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 256.118,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e dezoito reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batatais/SP, 8 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BATATAIS**

LUIZ CARLOS FIGUEIREDO
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
Publicada no Diário Oficial do

Município

GABRIELA MARQUES CANAVEZ
COORDENADORA DESGINADA

DECRETO N. 4.860
De 8 de Setembro de 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.231.353,49 por anulação de dotação.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 4.283, COMBINADA COM A LEI FEDERAL N. 4.320/64,
D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância

Turística de Batatais, abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.231.353,49 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação de dotação.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batatais/SP, 8 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BATATAIS**

LUIZ CARLOS FIGUEIREDO
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
Publicada no Diário Oficial do

Município

GABRIELA MARQUES CANAVEZ
COORDENADORA DESGINADA

DECRETO N. 4.861
De 8 de Setembro de 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.303.000,00 por anulação de dotação.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 4.284, COMBINADA COM A LEI FEDERAL N. 4.320/64,
D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância

Turística de Batatais, abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.303.000,00 (dezessete milhões e trezentos e três mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação de dotação.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batatais/SP, 8 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BATATAIS**

LUIZ CARLOS FIGUEIREDO

**SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
Publicada no Diário Oficial do
Município
GABRIELA MARQUES CANAVEZ
COORDENADORA DESGINADA

DECRETO N. 4.862
De 8 de Setembro de 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.289.778,04 por anulação de dotação.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 4.285, COMBINADA COM A LEI FEDERAL N. 4.320/64,
D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância

Turística de Batatais, abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.289.778,04 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e quatro centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação de dotação.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batatais/SP, 8 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BATATAIS**

LUIZ CARLOS FIGUEIREDO
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
Publicada no Diário Oficial do

Município

GABRIELA MARQUES CANAVEZ
COORDENADORA DESGINADA

DECRETO N. 4.864
De 15 de Setembro de 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 por anulação de dotação.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 4.206, COMBINADA COM A LEI FEDERAL N. 4.320/64,
D E C R E T A:

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

terça-feira, 22 de setembro de 2026.

3

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância

Turística de Batatais, abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação de dotação.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batatais/SP, 15 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

LUÍZ CARLOS FIGUEIREDO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Publicada no Diário Oficial do

Município

GABRIELA MARQUES CANAVEZ COORDENADORA DESIGNADA

DECRETO N. 4.865

De 15 de Setembro de 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 260.000,00 por anulação de dotação.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 4.206, COMBINADA COM A LEI FEDERAL N. 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância

Turística de Batatais, abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação de dotação.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batatais/SP, 15 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

LUÍZ CARLOS FIGUEIREDO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Publicada no Diário Oficial do Município

GABRIELA MARQUES CANAVEZ COORDENADORA DESIGNADA

DECRETO N. 4.868

De 22 de Setembro de 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização da Estância Turística de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização, assegurado pela Constituição Federal e pela legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a instituição do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado à garantia do direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, com o objetivo de promover ações conjuntas entre o Estado e os Municípios, fortalecer o regime de colaboração e assegurar a alfabetização na idade certa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, a articulação entre as políticas, programas e ações voltados à alfabetização, em regime de colaboração com o Estado e a União;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização da Estância Turística de Batatais, instituída como ação articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das ações de alfabetização desenvolvidas pela rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância da participação dos diferentes segmentos que integram a comunidade educacional e a sociedade na construção,

acompanhamento e avaliação das políticas públicas de alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Batatais, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, órgão de caráter consultivo, propositivo, articulador e de

acompanhamento das políticas e ações municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 2.º O Comitê Estratégico Municipal terá como finalidade fortalecer a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com:

I – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – o Programa Alfabetiza Juntos SP;

III – as políticas e programas educacionais da União e do Estado de São Paulo;

IV – as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

V – os sistemas de avaliação e monitoramento da aprendizagem; e

VI – as demais iniciativas municipais relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 3.º O Comitê Estratégico Municipal atuará em regime de colaboração e articulação institucional, buscando assegurar a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, a rede estadual de ensino, os profissionais da educação e a sociedade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4.º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar e avaliar as metas e os indicadores municipais de alfabetização;

III – analisar os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização;

IV – propor estratégias para o alcance das metas de alfabetização na idade certa;

V – propor ações de recomposição das aprendizagens, especialmente para os estudantes que não tenham alcançado os níveis esperados de alfabetização;

VI – acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII – promover a articulação entre as ações da rede municipal e as políticas de alfabetização desenvolvidas pelos governos estadual e federal;

VIII – contribuir para o planejamento das ações de formação continuada dos profissionais da educação, considerando os resultados das avaliações e as necessidades identificadas na rede;

IX – incentivar o compartilhamento e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas relacionadas à alfabetização;

X – propor ações destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem, considerando os aspectos sociais, econômicos, étnico-raciais, territoriais e as necessidades específicas dos estudantes;

XI – acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização, propondo ajustes e aperfeiçoamentos quando necessários;

GABRIELA

MARQUES

CANAVEZ:48406883898

83898

Assinado de forma digital
por GABRIELA MARQUES
CANAVEZ:48406883898
Dados: 2026.09.22 16:59:21
-03'00"

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

terça-feira, 22 de setembro de 2026.

4

XII – elaborar recomendações e proposições para o aprimoramento das políticas e práticas de alfabetização no município; e

XIII – exercer outras atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por 5 (cinco) membros titulares, representantes dos seguintes segmentos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Secretário Municipal de Educação, que exercerá a Presidência do Comitê;

II – 1 (um) Articulador Municipal do Programa Alfabetiza Juntos SP, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) Coordenador Pedagógico da rede municipal de ensino, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, indicado pelo órgão competente da Secretaria Estadual de Educação; e

V – 1 (um) representante da sociedade civil, com atuação na área da educação, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º Os membros previstos nos incisos I, II e III serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 2.º O representante previsto no inciso IV será indicado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

§ 3.º O representante previsto no inciso V será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, observada a sua vinculação ou experiência com ações relacionadas à educação, alfabetização, leitura, desenvolvimento da infância ou áreas correlatas.

§ 4.º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5.º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.º O Comitê Estratégico Municipal será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo Articulador Municipal do Programa Alfabetiza Juntos SP.

Art. 7.º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1.º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de recursos

tecnológicos de comunicação, conforme convocação.

§ 2.º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo, os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

Art. 8.º O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino superior, profissionais da educação, especialistas e demais pessoas cuja contribuição seja considerada relevante para o desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os convidados terão direito à voz, mas não terão direito a voto.

Art. 9.º As deliberações e recomendações do Comitê serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, disponibilizando informações, dados e documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. O Comitê Estratégico Municipal deverá acompanhar, no mínimo:

I – os indicadores de alfabetização da rede municipal;

II – os resultados das avaliações diagnósticas, processuais e finais realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – os resultados das avaliações estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização;

IV – os indicadores de leitura, escrita e matemática dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;

V – as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VI – as ações de apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens; e

VII – as estratégias de enfrentamento das desigualdades educacionais e de aprendizagem.

Art. 12. A partir da análise dos indicadores educacionais, o Comitê poderá propor à Secretaria Municipal de Educação:

I – revisão ou aperfeiçoamento das estratégias de alfabetização;

II – ações específicas de apoio às unidades escolares e aos estudantes;

III – programas e ações de formação continuada;

IV – estratégias de acompanhamento pedagógico;

V – ações de incentivo à leitura e à escrita; e

VI – outras medidas necessárias à redução das desigualdades educacionais e melhoria dos resultados de aprendizagem.

Art. 13. Anualmente, o Comitê poderá elaborar relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo a análise dos resultados alcançados, das ações desenvolvidas, dos desafios identificados e das recomendações para o período subsequente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 15. A composição do Comitê será formalizada por ato próprio da Secretaria de Educação no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Batatais/SP, 22 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Publicada no Diário Oficial do

Município

GABRIELA MARQUES CANAVEZ
COORDENADORA DESIGNADA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Educação

Extrato de Prorrogação de Contrato – Dispensa de Licitação n. 3/26-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais; Contratado: Fourpro Serviços Terceirizados e Especializados Ltda; Valor: R\$ 67.200,00; Assinatura: 21.9.2026; Objeto: prorrogação contratual – de prestação de serviços contínuos de suporte operacional escolar com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; Vigência: 1 (um) mês; Batatais, 22.9.2026. Victor Hugo Junqueira - Secretário Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

terça-feira, 22 de setembro de 2026.

5

SECRETARIA DE FINANÇAS

Notificação

Fundamentação legal: Código de Posturas - Lei Municipal n. 2.899/2007 – Art. 37 N

Art. 37. Nenhum estabelecimento de produção, do comércio, da indústria ou de prestação de serviços de qualquer natureza poderá funcionar no Município sem prévia licença do Poder Executivo Municipal, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento das taxas e dos tributos devidos.

§ 1º O requerimento deverá especificar com clareza: I – o ramo do comércio, prestação de serviço ou da indústria; II – o local em que o requerente pretende exercer sua atividade; III – a descrição do equipamento, quando se tratar de comércio ambulante.

§ 2º As licenças são individuais e, no caso de uma edificação com mesmo endereço possuir mais de um estabelecimento, todos os que ocupem esta edificação deverão possuir suas respectivas licenças de funcionamento.

Clique no link abaixo para ter acesso ao documento completo:
<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/Notificacoes22092026.pdf>

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camaraabatatais.sp.gov.br

CONVITE

A Câmara Municipal de Batatais tem a grata satisfação de, com o presente, convidá-lo(a) para participar da Audiência Pública no próximo dia 25 de setembro, às 13h30min, na Sala das Sessões "Dr. Altino Arantes", desta Casa de Leis, visando debates a respeito das políticas de defesa, de promoção e proteção dos direitos da pessoa com deficiência, em comemoração ao "Setembro Verde", conforme Requerimento n. 920/2026, de autoria do Vereador Gustavo Rastelli. Certos de poder contar com vossa presença, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Batatais, 15 de setembro de 2026.

EDUARDO HENRIQUE RICCI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 499/2026
(Autor: Vereador Gustavo Adolfo Marques)
De 16 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico.

EDUARDO HENRIQUE RICCI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS, Estado de São Paulo,-----

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 1º, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Batatais, o seguinte Decreto Legislativo:-----

Art. 1.º Fica concedido o Título de "CIDADÃ BATATAENSE" à Senhora ALZIRA HELENA FERNANDES CONTILIANI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Batatais.

Art. 2.º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, compreendendo a confecção do Título e outras decorrentes, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS, EM 16 DE SETEMBRO DE 2026.

EDUARDO HENRIQUE RICCI PRESIDENTE

Publicado no Saguão da Câmara Municipal de Batatais, na data supra.

LILIAN CARLA DE OLIVEIRA DIRETORA ADMINISTRATIVA

